LEI Nº 3.268/2025

Dispõe sobre a criação de espaços adequados para a prática de soltar pipas, denominados "Pipódromos", e institui a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas" no Município de Ouro Fino/MG

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de "Pipódromos" no Município de Ouro Fino/MG, com o objetivo de proporcionar locais seguros e apropriados para a prática de soltar pipas.

§1º Os "Pipódromos" serão áreas abertas e livres de fiação elétrica, localizadas preferencialmente em parques, praças, campos de futebol ou espaços semelhantes, distribuídos de forma a atender às diversas regiões do município.

§2º A implantação dos "Pipódromos" deverá seguir as diretrizes de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Pipas (ABP) e demais normas pertinentes.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", com o objetivo de conscientizar a população sobre a prática segura e responsável de soltar pipas.

§1º Durante a "Semana Educativa", serão promovidas atividades como:

I – Oficinas de confecção de pipas, enfatizando técnicas seguras e materiais adequados;

II – Palestras e debates sobre os riscos associados ao uso de linhas cortantes, como cerol e linha chilena, e as implicações legais de seu uso;

III – Competições e eventos recreativos em parceria com escolas, associações comunitárias e demais entidades interessadas.

§2º As atividades educativas serão realizadas nas escolas municipais, podendo estender-se a outros espaços públicos e contar com a colaboração de órgãos como o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e entidades da sociedade civil.

Art. 3º É proibido o uso de linhas cortantes, como cerol ou linha chilena, nos "Pipódromos" e em qualquer área do município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, incluindo a definição dos locais dos "Pipódromos" e a programação da "Semana Educativa".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.268/2025

LEI Nº 3.268/2025

Dispõe sobre a criação de espaços adequados para a prática de soltar pipas, denominados "Pipódromos", e institui a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas" no Município de Ouro Fino/MG

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de "Pipódromos" no Município de Ouro Fino/MG, com o objetivo de proporcionar locais seguros e apropriados para a prática de soltar pipas.

§1º Os "Pipódromos" serão áreas abertas e livres de fiação elétrica, localizadas preferencialmente em parques, praças, campos de futebol ou espaços semelhantes, distribuídos de forma a atender às diversas regiões do município.

§2º A implantação dos "Pipódromos" deverá seguir as diretrizes de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Pipas (ABP) e demais normas pertinentes.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", com o objetivo de conscientizar a população sobre a prática segura e responsável de soltar pipas.

§1º Durante a "Semana Educativa", serão promovidas atividades como:

I – Oficinas de confecção de pipas, enfatizando técnicas seguras e materiais adequados;

II – Palestras e debates sobre os riscos associados ao uso de linhas cortantes, como cerol e linha chilena, e as implicações legais de seu uso;

III – Competições e eventos recreativos em parceria com escolas, associações comunitárias e demais entidades interessadas.

§2º As atividades educativas serão realizadas nas escolas municipais, podendo estender-se a outros espaços públicos e contar com a colaboração de órgãos como o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e entidades da sociedade civil.

Art. 3º É proibido o uso de linhas cortantes, como cerol ou linha chilena, nos "Pipódromos" e em qualquer área do município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, incluindo a definição dos locais dos "Pipódromos" e a programação da "Semana Educativa".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:B0C01568

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2025. Edição 4054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/